



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 81/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0029874/2022-30**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 287/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **48863338**

<b>Processo SLA:</b> 287/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Vale S.A.		<b>CNPJ:</b>	33.592.510/0037-65
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CVRD-Mina de Águas Claras		<b>CNPJ:</b>	33.592.510/0037-65
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Lima/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Matheus Junqueira Amzalak - Eng. ambiental (RAS e Monitoramento da ETE)	MG20220854012 e MG20220826159
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 30/06/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48862348** e o código CRC **D7B66B18**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029874/2022-30

SEI nº 48862348



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/01/2022 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 287/2022, do empreendimento Vale S.A. CVRD-Mina de Águas Claras, localizado no município de Nova Lima/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 2,5 l/s;

O parâmetro listado acima justifica o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Trata-se de processo de licenciamento em caráter corretivo tendo em vista que a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 147/2018, cuja validade expirou em 09/01/2022. **A operação sem a devida licença motivará a lavratura de auto de infração.**

A ETE se encontra instalada na Mina de Água Claras, da empresa Vale S/A, no município de Nova Lima/MG. Conforme informado nos autos do processo, a Mina de Águas Claras encontra-se em fase de fechamento desde 2002, mas suas estruturas administrativas permanecem sendo utilizadas como escritórios de modo que os sistemas de tratamento de esgoto dos prédios administrativos se encontram implantados e em funcionamento. As estruturas da ETE (área diretamente afetada – ADA) estão divididas em dois pontos, conforme imagens a seguir.

**Imagen 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 08/06/22) e SLA.



**Imagens 02 e 03:** Detalhamento das áreas do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 08/06/22) e SLA.

A empresa conta com sistemas de tratamento de efluentes que atendem aos prédios 1, 2 e 3, portaria e prédio 4.

O sistema de tratamento que atende aos prédios 1, 2 e 3 é do tipo Wetlands. Conforme informado nos estudos apresentados, este sistema possui tecnologia de tratamento constituída por elementos naturais com a introdução de vegetação aquática, o que aumenta a sua eficiência (mais de 90% na remoção de DBO, metais e clarificação de águas) e ainda permite a construção de um espaço concebido como obras de arte de paisagismo. O sistema de tratamento de esgoto sanitário da portaria é constituído basicamente de fossa, filtro e sumidouro, todavia, os efluentes deste ponto serão absorvidos pelo sistema Wetlands sem a necessidade de ampliação.

O sistema de tratamento (imagens 04 e 05) contém tanque séptico e filtro anaeróbio nos prédios 1, 2 e 3; tratamento tipo tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro na portaria; estações elevatórias que recalcam o efluente dos filtros anaeróbios dos prédios 1, 2 e 3 para as adjacências do heliponto; tanques de tratamento secundário, via sistemas Wetlands; lago para armazenamento de água de reuso e composição paisagística, com recirculação e desinfecção por cloração.

O efluente tratado é armazenado no lago localizado no final do tratamento e é utilizado para irrigar as plantas localizadas na área dos Wetlands, denominada Ecopraça, espaço criado para convivência e ações de educação ambiental. Quando necessário, o efluente tratado é direcionado para afluente do córrego da Torre. Não há periodicidade mínima definida para esvaziamento do lago.

**Imagens 04 e 05:** Estruturas do sistema de tratamento/Vista geral do sistema / Ecopraça



**Fonte:** RAS, 2022.

Quanto aos efluentes sanitários oriundos do prédio 4, o tratamento é realizado por meio de um sistema de lodos ativados de aeração prolongada, composta por um tanque de equalização, cinco tanques de aeração, um decantador secundário e um tanque de



armazenamento de lodo. Neste sistema, parte do lodo é recirculado e outra parte é considerada como lodo excedente, necessitando de tratamento e destinação. Atualmente, este lodo é recolhido por empresa especializada e destinado para a empresa Essencis ou para o SAAE de Itabirito. O efluente tratado é direcionado para a rede de drenagem da barragem B5 que deságua no afluente do córrego Águas Claras.

Considerando que o empreendimento destina os efluentes tratados para os afluentes dos córregos da Torre e Águas Claras deve se destacar que destacar que a intervenção em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O **processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Com relação ao auto monitoramento do efluente bruto e tratado pelas ETES (Wetlands e Lodos ativados) foram analisados os relatórios apresentados referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 relacionados aos parâmetros DBO, DQO e PH que se apresentaram em conformidade com o que preconiza a DN Copam/Cerh 01/2008. Não foi possível analisar os demais parâmetros apresentados, pois o arquivo em PDF apresentado se encontra desconfigurado.

Não foram apresentadas análises do lançamento nos corpos hídricos receptores (afluentes dos córregos da Torre e Águas Claras).

**Cabe informar também que a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela ADA do empreendimento, conforme dispõe o decreto 47.383/2018 em seu artigo 18, não foi apresentada.**



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção em APP, ainda que sem supressão, e considerando o artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Vale S.A.-CVRD- Mina de Águas Claras, para realização da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9), no município de Nova Lima/MG.